



PARECER ÚNICO Nº 0375773/2014 (SIAM)

INDEXADO AO PROCESSO: Licenciamento Ambiental	PA COPAM: 00136/2003/004/2010	SITUAÇÃO: Sugestão pelo Indeferimento
FASE DO LICENCIAMENTO:	Revalidação da Licença de Operação	VALIDADE DA LICENÇA:

PROCESSOS VINCULADOS CONCLUÍDOS:	PA COPAM:	SITUAÇÃO:
Licença de Operação Corretiva	00136/2003/001/2003	Deferida
Outorga	10459/2004	Concedida
Outorga	00698/2008	Concedida
Autorização Ambiental de Funcionamento	00136/2003/003/2009	Concedida
Outorga	10906/2010	Em análise
Outorga	04145/2011	Cadastro Efetivo
Outorga	15933/2012	Cadastro Efetivo
Outorga	15934/2012	Cadastro Efetivo
Outorga	15935/2012	Cadastro Efetivo

EMPREENDEDOR: Cooperativa dos Produtores de Cal em Fornos Semi-Contínuos Semelhados - COOPROCAL	CNPJ: 04156069/0001-60	
EMPREENDIMENTO: Cooperativa dos Produtores de Cal em Fornos Semi-Contínuos Semelhados - COOPROCAL	CNPJ: 04156069/0001-60	
MUNICÍPIO: Córrego Fundo	ZONA: Rural	
COORDENADAS GEOGRÁFICA (DATUM): SAD 69 LAT/Y 20° 26' 02,15" LONG/X 44° 33' 28,67"		
BACIA FEDERAL: Rio São Francisco SF1: Nascentes até a confluência com o rio	BACIA ESTADUAL: Rio São Miguel SUB-BACIA: Rio Córrego Fundo	
UPGRH: Pará		
CÓDIGO: B-01-02-3	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 74/04): Fabricação de cal virgem, hidratada ou extinta	CLASSE: 5
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO: Luiz Fernando Santiago Baptista (Responsável Técnico pela elaboração do RADA)	REGISTRO: 19064/D	
RELATÓRIO DE VISTORIA: 202/2010	DATA: 30/09/2010	

EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MATRÍCULA	ASSINATURA
Nathália Ferreira e Silva (Gestora)	1.314.452-2	
Fernanda Assis Quadros – Analista Ambiental de Formação Jurídica	1.314.518-0	
De acordo: Silvestre de Oliveira Faria – Diretor Regional de Apoio Técnico	872.020-3	
De acordo: Vilma Aparecida Messias – Diretora de Controle Processual	1.314.488-6	



1. Introdução

Este Parecer visa subsidiar o COPAM no julgamento do pedido de **Revalidação da Licença de Operação** do empreendimento **Cooperativa dos Produtores de Cal em Fornos Semi-Contínuos Semelhados - COOPROCAL**, referente à atividade de fabricação de cal virgem, hidratada ou extinta. A empresa está localizada na zona rural do município de Córrego Fundo/MG, as margens da rodovia LMG 830, s/n°. km 4,5.

Em 25/11/2004 o empreendimento obteve certificado nº 726/2004 para o funcionamento de indústria de calcinação, com validade até 25/11/2010 (Proc. nº 00136/2003/001/2003).

Em 27/08/2010 foi formalizado o processo requerendo a revalidação da LO (Proc. COPAM nº 00136/2003/004/2010), com o seguinte código, conforme DN 74/04:

- B-01-02-3 - Fabricação de cal virgem, hidratada ou extinta, sendo o empreendimento classificado como classe 3, por possuir potencial poluidor/degradador médio e porte médio (capacidade instalada de 90.000 t/ano).

Em 15/06/2009 foi concedida ao empreendedor a Autorização Ambiental de Funcionamento nº 01692/2009 para a mesma atividade, na qual foi autorizada a operação com a capacidade de 24.000 t/ano, com validade de 4 (quatro) anos.

Neste sentido, considerando a produção de 90.000 t/dia do processo de revalidação da LO e a produção de 24.000 t/ano da AAF, o processo foi reorientado para classe 5, uma vez que a soma das duas capacidades (90.000 t/ano e 24.000 t/ano) ultrapassam a classe 3. Ressalta-se que a reorientação do processo se deu em 2011, quando da vigência da AAF.

A equipe técnica SUPRAM-ASF vistoriou o empreendimento em 30/09/2010, conforme Relatórios de Vistoria ASF Nº. 202/2010.

As informações prestadas no Relatório de Avaliação de Desempenho Ambiental - RADA, juntamente com os esclarecimentos feitos durante vistoria à unidade industrial, não foram suficientes para embasar a análise do processo, sendo necessária a solicitação de informações complementares – IC.

O estudo ambiental apresentado, Relatório de Avaliação de Desempenho Ambiental (RADA), foi elaborado por Luiz Fernando Santiago Baptista, CREA/MG: 19064/D, tendo sido devidamente apresentada a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do mesmo, anexada aos autos, na página 089. Ressalta-se que não foi apresentado responsável técnico pelo desenvolvimento da atividade deste empreendimento.

Considerado que se trata de um processo de Revalidação de Licença de Operação no qual é avaliado o desempenho ambiental do empreendimento durante todo o período da Licença anterior, foi verificado que a Cooprocacal não cumpriu as condicionantes aprovadas pela FEAM e determinações posteriores. Portanto, não foi possível avaliar o desempenho ambiental da empresa, uma vez que o mesmo foi avaliado como insatisfatório. Portanto, a equipe interdisciplinar da SUPRAM ASF sugere o indeferimento deste processo.



2. Caracterização do Empreendimento

O empreendimento **Cooperativa dos Produtores de Cal em Fornos Semi-Contínuos Semelhados – COOPROCAL**, localiza-se na rodovia LMG 830, s/n°. km 4,5 – Sítio Boa Vista de Córrego Fundo, zona rural do município de Córrego Fundo-MG, e dedica-se à atividade de Fabricação de cal virgem, hidratada ou extinta.

A área total do terreno, conforme o RADA é de 41.000 m², com uma área útil corresponde a 30.880 m² e área construída de 2.505 m².

No empreendimento existe uma área de abastecimento de veículos que conta com um tanque aéreo com capacidade de 6 m³, na qual possui piso impermeabilizado, bacia de contenção na área do tanque, bem como canaletas de contenção de vazamentos na pista de abastecimento, sendo o efluente direcionado ao sistema de tratamento caixa SAO. Ressalta-se que tal atividade possui certidão n° 459449/2010 de não passível de licenciamento, com validade até 14/07/2014.

O empreendimento não possui AVCB e segundo informado, pretende desativar o posto de abastecimento. Portanto, será condicionado a desativar o posto de combustível até a apresentação da AVCB.

- Quadro Funcional

Conforme informado no RADA, a empresa funciona com aproximadamente 24 empregados, sendo 16 na área de produção e 08 no administrativo.

- Regime de Operação

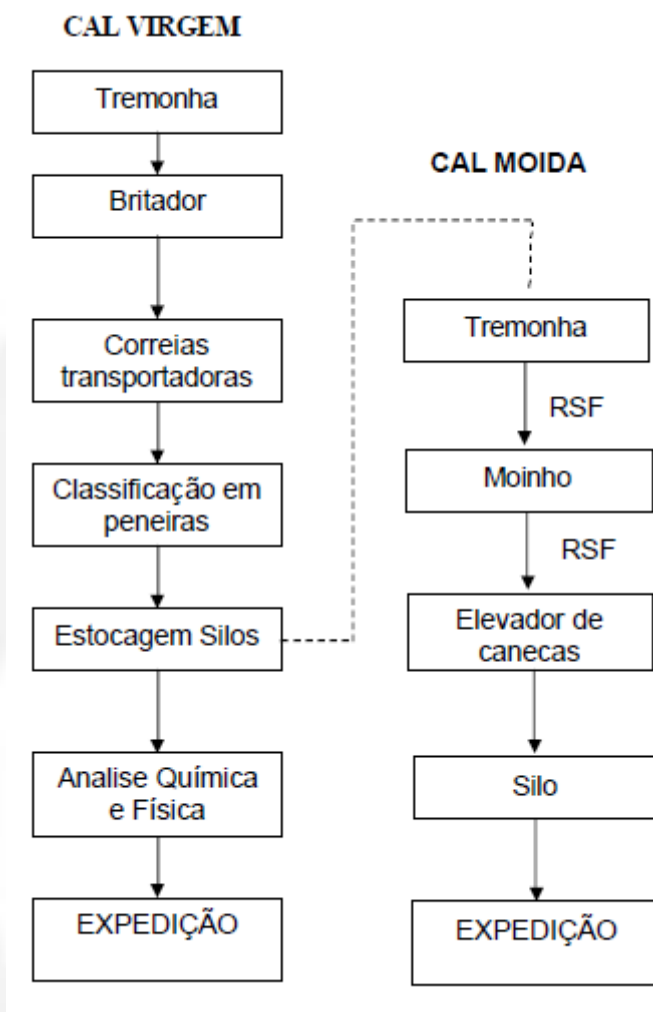
O regime operacional do estabelecimento é dividido em um único turno, 9 horas/dia , 30 dias/mês e 12 meses por ano.

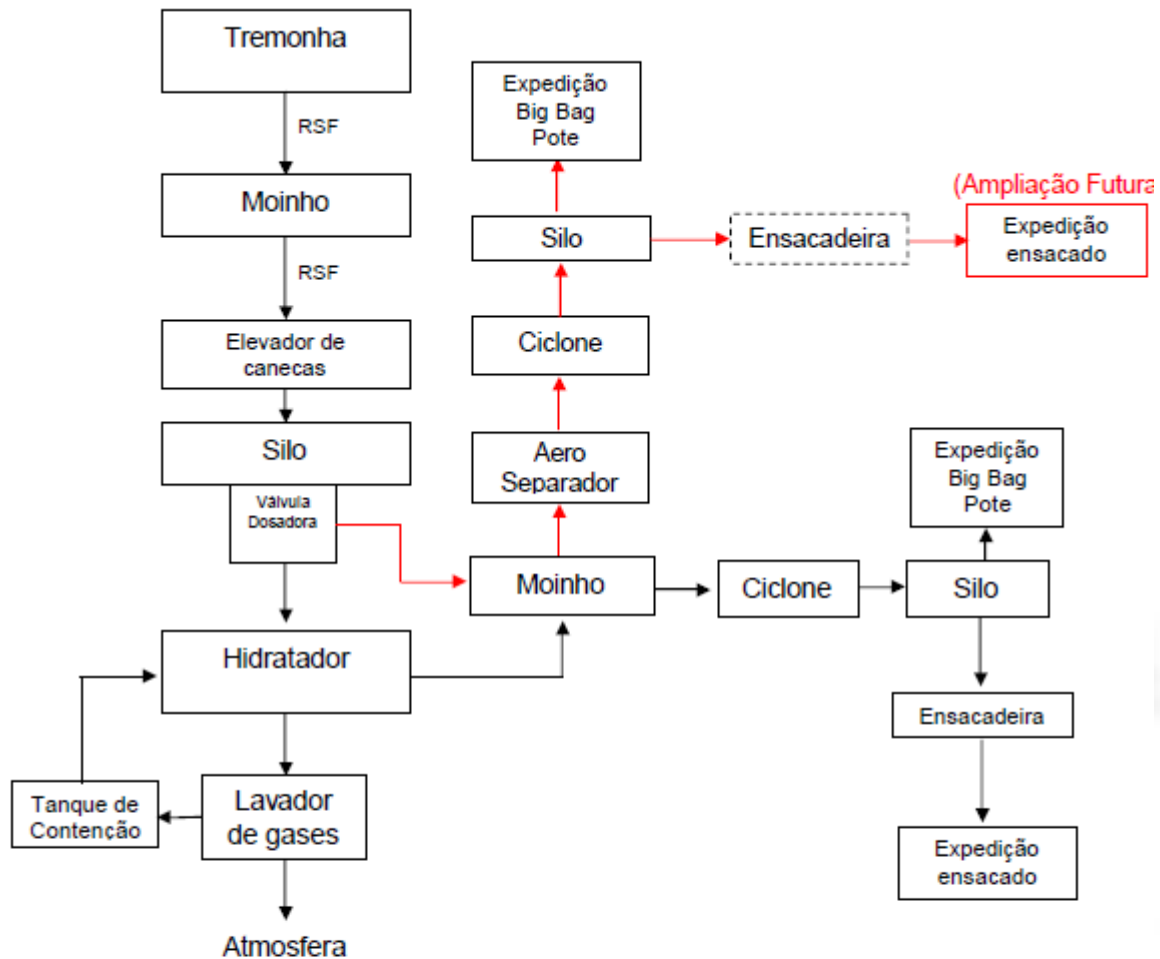
- Energia Elétrica

A energia elétrica é fornecida pela CEMIG, sendo seu consumo médio mensal de aproximadamente 26.609 kWh/mês.



2.1. Processo Produtivo





LEGENDA

_____ CAL HIDRATADA

_____ CAL MICROPULVERIZADA

RSF – Rosca Sem Fim

Matérias Primas e Insumos

Cal virgem

- A matéria-prima é fornecida pelos 25 cooperados ativos da Coopocal. Segue quadro com as especificações de cada cooperado.



Nº	Empresa	Certificado nº	Validade
1	Adelmo Rodrigues Veloso - ME	Certidão nº - 676351/2010	13/10/2014
2	Calcinação Beira Rio Ltda	Cerdidão nº - 513304/2011	14/07/2015
3	Calcinação Irmãos Costa Ltda	AAF nº - 01548/2012	03/04/2016
4	Calcinação N. S. de Fátima Ltda	Certidão nº - 426120/2010	12/06/2014
5	Cláudio Francisco Pereira	Certidão nº - 711323/2009	15/12/2013
6	Cal Central Ltda	Certidão nº - 736721/2010	09/11/2014
7	Cal Cristal Ltda	Certidão nº - 426014/2010	30/06/2014
8	Cal Estrela Ltda	Certidão nº - 700065/2010	26/10/2014
9	José Pinto Sobrinho - Calcinação	AAF - 02558/2010	27/07/2014
10	San Leal EPP	Certidão nº - 330240/2010	20/05/2014
11	Kelson Geraldo da Silveira - EPP	AAF nº - 03992/2013	22/07/2017
12	Zelia de Castro Rodrigues	Certidão nº - 059626/2011	07/02/2015
13	Belchor da Costa e Silva Calcinação	Certidão nº - 0428501/2013	18/04/2017
14	Paulo da Costa e Silva Calcinação	Certidão nº - 0070530/2013	30/01/2013
15	Paulo Roberto de Faria - ME	Certidão nº - 426038/2010	07/07/2014
16	Jaime de Faria - ME	Certidão nº - 425933/2010	07/07/2014
17	Deuzanita Aparecida de Oliveira Leal Calcinação	Certidão nº - 756004/2012	26/09/2012
18	Geraldo Ananias de Faria - ME	Certidão nº - 030955/2012	16/01/2016
19	Criscal Ltda	Certidão nº - 09662119/2012	14/02/2017
20	Valter da Costa e Silva Calcinação	AAF nº - 04132/2010	24/11/2014
21	José Ilson da Silveira	Certidão nº - 243475/2010	13/05/2014
22	Gilberto Luiz de Faria	Certidão nº - 426051/2010	07/07/2014
23	Lucimar Aparecida de Faria Calcinação - EPP	Certidão nº - 768241/2010	17/11/2014



24	Ronilson de Faria e Cia Ltda	Certidão n° - 698769/2010	26/10/2014
25	Edivar Francisco Neves	AAF n° - 03617/2010	18/10/2014
26	Vicente Carlos de Faria	Certidão n° - 736709/2010	09/11/2014

Foi verificado que alguns fornecedores de matéria-prima encontram-se com suas certidões de não passível vencidas. Solicitamos, portanto, que todos os cooperados estejam regularizados ambientalmente, quando da obtenção da licença de LOC.

3. Utilização e Intervenção em Recursos Hídricos

O abastecimento de água no empreendimento é feito por cinco captações de água subterrânea, sendo quatro por meio de poço manual (uso insignificante) e uma por poço tubular. Assim, o uso da água será prejudicado uma vez que a licença de revalidação está sendo indeferida.

A água é empregada no processo industrial, umidificação das vias e pátio e para consumo humano.

- Captação por meio de poço manual = Processo 04145/2011; Cadastro Efetivo; captação: 0,6 m³/h; tempo de captação 3 horas; total de 1,80 m³/dia.
- Captação por meio de poço manual = Processo 15933/2012; Cadastro Efetivo; captação: 0,5 m³/h; tempo de captação 2 horas; total de 1,00 m³/dia.
- Captação por meio de poço manual = Processo 15934/2012; Cadastro Efetivo; captação: 0,55 m³/h; tempo de captação 3 horas; total de 1,65 m³/dia.
- Captação por meio de poço manual = Processo 15933/2012; Cadastro Efetivo; captação: 0,5 m³/h; tempo de captação 4 horas; total de 2,00 m³/dia.
- Captação por meio de poço tubular = Processo 10906/2010; Em Análise; captação requerida: 5,70 m³/h; tempo de captação 6,55 horas; total de 37,33 m³/dia.

Ressalta-se que nenhuma das cinco captações possui hidrômetro e horímetro instalados.

4. Autorização para Intervenção Ambiental (AIA)

Conforme se verificou em vistoria, existe na Área de Preservação Permanente – APP um escritório. Segundo informado, a instalação se deu em data anterior a 22 de julho de 2008, marco temporal estabelecido pela Lei 20.922 de 2013, tratando-se, portanto, de uso antrópico consolidado. Porém, não existe nos autos do processo documentação que comprove tal informação.

Logo, será condicionado no anexo I deste parecer a retirada da edificação que se encontra em APP, caso não comprovada a ocupação antrópica consolidada. Se for comprovado, o empreendedor deverá entrar com processo de regularização do uso antrópico consolidado, quando da formalização do processo de LOC.



O empreendimento deverá ser autuado, caso não comprove o uso antrópico consolidado da referida edificação em APP.

Quanto à intervenção em APP e adoção de medidas de caráter compensatório, vejamos o que diz a RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 369, DE 28 DE MARÇO DE 2006:

“Art. 5º O órgão ambiental competente estabelecerá, previamente à emissão da autorização para a intervenção ou supressão de vegetação em APP, as medidas ecológicas, de caráter mitigador e compensatório, previstas no § 4º, do art. 4º, da Lei nº. 4.771, de 1965, que deverão ser adotadas pelo requerente.

§ 1º Para os empreendimentos e atividades sujeitos ao licenciamento ambiental, as medidas ecológicas, de caráter mitigador e compensatório, previstas neste artigo, serão definidas no âmbito do referido processo de licenciamento, sem prejuízo, quando for o caso, do cumprimento das disposições do art. 36, da Lei nº. 9.985, de 18 de julho de 2000.

§ 2º As medidas de caráter compensatório de que trata este artigo consistem na efetiva recuperação ou recomposição de APP e deverão ocorrer na mesma sub-bacia hidrográfica, e prioritariamente:

I - na área de influência do empreendimento, ou

II - nas cabeceiras dos rios.”

Diante do exposto, a equipe técnica da SUPRAM-ASF, sugere que seja cumprida a medida compensatória preconizada na Resolução CONAMA 369/2006.

A apresentação da medida compensatória será condicionada neste parecer e deverá ser enviada a SUPRAM ASF para análise.

5. Reserva Legal

O empreendimento Cooperativa dos Produtores de Cal em Fornos Semi-Contínuos Semelhados – COOPROCAL, localiza-se na rodovia LMG 830, s/nº. km 4,5 – Sítio Boa Vista de Córrego Fundo, zona rural do município de Córrego Fundo-MG. Conforme registro de imóvel da Comarca de Formiga, o empreendimento possui reserva legal regularizada em uma área de 0,30 hectares, não inferior a 20% da área total do imóvel, registrado na matrícula nº 37.690, Livro 2, fls. 1, referente a uma área de 1,37,33 hectares.

Durante vistoria constatou-se que o empreendimento não se encontrava instalado apenas na matrícula informada, qual seja matrícula 37.690. Assim, foi solicitada a apresentação dos Registros dos Imóveis onde se encontra localizado o empreendimento, bem como mapa planialtimétrico com a alocação da empresa sob a matrícula 37.690.

Em atendimento as informações complementares (OF. nº 729/2010 e OF. nº 283/2012) o empreendimento apresentou a **matrícula nº 14.161**, Registrada no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Formiga/MG, tendo como área total 15,00,00 ha e sem Reserva Legal averbada.



Assim, foi solicitada a regularização da Reserva Legal. Logo, o empreendedor apresentou Requerimento para Regularização de Reserva Legal, referente a uma terceira matrícula, nº 48.724, sendo 1,72,10 ha de Demarcação e Averbação, com área total de 6,50 ha e 1,31,34 ha de compensação, matrícula 15.462, sem registro de imóvel anexado ao processo. Todavia, as matrículas solicitadas para averbação e compensação não condizem com o Registro de Imóvel apresentado anteriormente, qual seja, **matrícula 14.161**.

Deve-se ressaltar, ainda, que há divergência quanto ao real tamanho do terreno, uma vez que no RADA o empreendimento possui uma área total de 4,1 ha e em plantas planialtimétricas juntadas ao processo foram informadas diferentes áreas de 4,909 ha e 4,6275 ha.

Além disso, há conflitos no que tange a(s) matrícula(s) ocupada(s) pelo empreendimento, uma vez que o empreendedor apresentou quatro matrículas distintas.

Por tais motivos não houve a possibilidade da equipe técnica analisar qual a área devida com a relação a reserva legal, devendo o empreendedor esclarecer tais divergências e regularizar a reserva legal na formalização do processo de LOC.

6. Impactos Ambientais e Medidas Mitigadoras

- Efluente líquido sanitário

Os efluentes líquidos sanitários gerados no empreendimento são provenientes dos banheiros, pias e do laboratório de análises de cal.

Medidas mitigadoras:

Estes efluentes são destinados para dois sistemas de tratamento constituído por fossa, filtro anaeróbico e sumidouro.

- Efluentes líquidos oleosos

São gerados na área de abastecimento de veículos.

Medidas mitigadoras:

Os efluentes da área de abastecimento são direcionados para caixa separadora de água e óleo. O tanque de combustível de 6 m³ está circundado por bacia de contenção e a pista de abastecimento está concretada e possui canaletas circundando.

- Águas pluviais

Impacto causado pelas águas da chuva que incidem sobre a área do empreendimento.

Medidas mitigadoras:

Respeitando a inclinação natural do terreno, as águas pluviais são direcionadas por canaletas para uma caixa de decantação e em seguida conduzidas para uma bacia de



decaantação, caso a mesma transborde a água é encaminhada para o córrego da areia que se encontra próximo ao empreendimento.

- Efluentes Atmosféricos:

As emissões atmosféricas são originárias do processo de calcinação, movimentação de calcário e da cal no processo, movimentação de veículos nas vias internas, descarregamento do calcário, carregamento da cal, britagem e classificação da cal, no escoamento da cal produzida, causando produção de poeira no interior do empreendimento.

Medidas mitigadoras:

As emissões atmosféricas são minimizadas com aspersão das vias internas por meio de caminhão-pipa.

As emissões atmosféricas geradas em cada forno são mitigadas por meio de ciclone, filtro de mangas e exaustor.

Os silos para carregamento dos caminhões são dotados de trompas.

As peneiras vibratórias de classificação da cal e as correias transportadoras não se encontram enclausuradas.

Ressalta-se que a empresa possui cortina arbórea implantada, cumprindo seu papel de mitigação de impactos atmosféricos e visuais gerados pelo empreendimento.

- Resíduos sólidos

Os resíduos sólidos gerados pela empresa são de origem doméstica e industrial, sendo: lixo doméstico, sucata metálica, Big Bags, EPI's e estopas contaminadas.

Medidas mitigadoras:

Conforme RADA os resíduos domésticos são encaminhados para coleta municipal, as sucatas metálicas para reciclagem, os big bags reutilizados e os EPI's e estopadas contaminadas para aterro sanitário classe I.

Ressalta-se que não possui nos autos nota fiscal e/ou contrato entre a Cooprolal e os receptores de tais resíduos.

- Ruídos

Os ruídos são gerados na operação de veículos, máquinas e equipamentos do empreendimento.

Medidas mitigadoras:

Os funcionários fazem uso de Equipamentos de Proteção Individual (EPI).



O empreendimento está localizado em zona rural, ou seja, em uma área afastada de residências e comércios.

Ressalta-se que a empresa possui cortina arbórea implantada, cumprindo seu papel de mitigação de impactos atmosféricos e visuais gerados pelo empreendimento.

8. Avaliação do Desempenho Ambiental

8.1. Cumprimento das Condicionantes de LO

A revalidação da Licença de Operação do empreendimento, Certificado nº 726/2004, conforme PA nº. **00136/2003/001/2003** foi concedida em 25/11/2004 com as seguintes condicionantes,

ITEM	DESCRIÇÃO	PRAZO*
01	Apresentar a FEAM a comprovação da origem da matéria-prima (rochas calcárias) utilizada pela indústria, que deverá ser proveniente de empresas devidamente licenciadas por Órgãos Ambientais Competentes. *Os comprovantes da procedência da matéria-prima dos últimos 06 (seis) meses deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor para fins de fiscalização.	01 (um) mês após a concessão da LO
02	Instalar o sistema composto por canaletas, que fará a coleta e destinação das águas pluviais incidentes nas áreas produtivas e de estocagem de matérias-primas, para infiltração em terreno da própria empresa, em área coberta com vegetação nativa, conforme projeto apresentado no PCA.	04 (quatro) meses após a concessão da LO
03	Instalar o sistema de tratamento dos esgotos sanitários propostos no PCA, constituído por fossa séptica, filtro anaeróbio e sumidouro.	03 (três) meses após a concessão da LO
04	Realizar monitoramento do sistema de tratamento de esgoto sanitário, considerando: Efluente líquido: Local: Sistema de tratamento de esgotos sanitários Ponto: Na saída do filtro anaeróbio Parâmetros: DBO5 (20°C), DQO, pH, sólidos sedimentáveis, sólidos em suspensão, óleos e graxas Frequência: Semestral	06 (seis) meses a partir da data de implantação do sistema



05	Apresentar laudo de ruídos conforme Lei Estadual 10.100/90	01 (um) mês após a concessão da LO
06	Apresentar projeto para contenção de matéria particulado gerado nas operações de britagem e carregamento de caminhões.	02 (dois) meses após a concessão da LO
07	Implantar projeto para contenção de material particulado gerado nas operações de britagem e carregamento de caminhões.	03 (três) meses após a aprovação do mesmo pela FEAM
08	Encaminhar a FEAM, semestralmente, planilha de acompanhamento da geração e disposição de resíduos sólidos, conforme modelo apresentado no Anexo II.	A partir da data de concessão da LO pelo COPAM

- **Condicionante nº1** – Apresentar a FEAM a comprovação da origem da matéria-prima (rochas calcárias) utilizada pela indústria, que deverá ser proveniente de empresas devidamente licenciadas por Órgãos Ambientais Competentes. **Prazo:** 01 (um) mês após a concessão da LO.

F058134/2005 – protocolado em 21/09/2005. O empreendedor informou que não realiza a atividade de calcinação, sendo sua atividade restrita em britar e comercializar a cal virgem produzida. Informou ainda que estava sendo providenciadas as adequações de todos os fornos filados à COOPROCAL.

R014551/2008 – protocolado em 11/02/2008. O empreendimento apresentou a relação de todos os cooperados e sua respectiva situação de regularidade ambiental.

Avaliação: O empreendimento cumpriu tal condicionante somente no ano de 2008, ou seja, 3 anos e 2 meses após o prazo estipulado. Com relação à justificativa dada pelo empreendedor, sob protocolo F058134/2005, com atraso de 10 meses, a equipe técnica da SUPRAM ASF entende que independente da atividade realizada, a procedência da matéria-prima deveria ter sido comprovada.

- **Condicionante nº 2** – Instalar o sistema composto por canaletas, que fará a coleta e destinação das águas pluviais incidentes nas áreas produtivas e de estocagem de matérias-primas, para infiltração em terreno da própria empresa, em área coberta com vegetação nativa, conforme projeto apresentado no PCA. **Prazo:** 04 (quatro) meses após a concessão da LO.

F019163/2005 – protocolado em 24/05/2005. O empreendimento encaminhou um ofício na qual solicitou a alteração dos prazos para cumprimento da condicionante, uma vez que estariam em fase de construção de novas unidades administrativas (escritório, vestiário e refeitório), que implicariam em alteração do *Lay out* do empreendimento.



0241500/2005 – protocolado em 28/05/2005. Em resposta ao ofício supracitado, a FEAM informou que a condicionante deveria ser cumprida quando da LI/ampliação para hidratação e micro pulverização de cal virgem, conforme FOBI 067216/05, datada em 09/04/2005 com validade de 180 dias. Inclusive em virtude do não cumprimento de nenhuma das condicionantes quando da LO concedida em 25/11/2004, foi lavrado o AI nº 003001/05.

R014546/2008 – protocolado em 11/02/2008. O empreendimento encaminhou alteração do projeto de sistema de drenagem pluvial a ser implantado, para apreciação e aprovação da equipe técnica da SUPRAM ASF.

R089397/2010 – protocolado em 11/08/2010. O empreendimento informou que passou por uma ampliação da unidade industrial sendo implantados para Unidade de Hidratação e micro pulverização de cal virgem que entraram em atividade em 17/03/2008, na qual foram adequadas através dos seguintes documentos:

- FCE – nº R214270/2009
- FOBI – nº 180869/2009
- Certificado AAF nº 01692/2009

Informou também que a alteração do projeto de sistema de drenagem pluvial encontra-se instalada.

Avaliação: Inicialmente deve-se esclarecer que o pedido de alteração da condicionante, foi protocolado em 24/05/2005, ou seja, em data posterior ao efetivo cumprimento da condicionante. Ressalta-se que a FEAM, dilatou o prazo para quando da LI/ampliação para hidratação e micro pulverização de cal virgem, conforme FOBI 067216/05. Em consulta ao Sistema Integrado de Meio Ambiente – SIAM foi verificado que o referido FOBI encontra-se vencido. Portanto, conclui-se que a empreendimento cumpriu a condicionante com significativo atraso, uma vez que a ampliação da atividade se refere ao FOBI 180869/2009.

- **Condicionante nº 3** – Instalar o sistema de tratamento dos esgotos sanitários propostos no PCA, constituído por fossa séptica, filtro anaeróbio e sumidouro. **Prazo:** 03 (três) meses após a concessão da LO.

F019163/2005 – protocolado em 24/05/2005. O empreendimento solicitou a alteração dos prazos para cumprimento da condicionante, uma vez que estariam em fase de construção de novas unidades administrativas (escritório, vestiário e refeitório), que implicariam em alteração do *Lay out* do empreendimento.

0241500/2005 – protocolado em 28/05/2005. Em resposta ao ofício supracitado, a FEAM informou que a condicionante deveria ser cumprida quando da LI/ampliação para hidratação e micro pulverização de cal virgem, conforme FOBI 067216/05, datada em 09/04/2005 com validade de 180 dias. Inclusive em virtude do não cumprimento de nenhuma das condicionantes quando da LO concedida em 25/11/2004, foi lavrado o AI nº 003001/05.

R014551/2008 – protocolado em 11/02/2008. O empreendimento encaminhou ofício comprovando o cumprimento da condicionante.



Avaliação: O empreendimento cumpriu a condicionante com atraso, uma vez que em consulta ao Sistema Integrado de Meio Ambiente – SIAM foi verificado que o FOBI 067216/05 encontra-se vencido.

- **Condicionante nº 4** – Realizar monitoramento do sistema de tratamento de esgoto sanitário, considerando:

Efluente Líquido:

Local: Sistema de tratamento de esgotos sanitários

Ponto: Na saída do filtro anaeróbio

Parâmetros: DBO₅ (20°C), DQO, pH, sólidos sedimentáveis, sólidos em suspensão, óleos e graxas

Frequência: Semestral

Prazo: 06 (seis) meses a partir da data de implantação do sistema.

F058134/2005 – protocolado em 21/09/2005. O empreendimento informou que o monitoramento somente seria realizado seis meses após sua instalação.

R014551/2008 – protocolado em 11/02/2008. O empreendimento informou que o monitoramento teria início em março de 2008, quando completaria 06 meses após sua instalação.

R237698/2009 – protocolado em 03/07/2009, referente ao mês de abril de 2009. Os parâmetros de ABS, DBO, BQO e Sólidos suspensos estavam-se acima do estabelecido pela lei.

R166501 – protocolado em 07/11/2011 – referente ao mês de abril e dezembro de 2008. Os parâmetros de DQO e Óleos e graxas estavam-se acima do permitido, para o mês de abril. Quanto ao mês de dezembro os de DBO e DQO encontrava-se acima do estabelecido.

R090907/2010 – protocolado em 16/08/2010, referente ao mês de dezembro de 2009 e abril de 2010. Os parâmetros de ABS, DBO, BQO e Sólidos suspensos encontravam-se fora dos parâmetros estabelecidos pela lei para o mês de dezembro de 2009. Quanto ao mês de abril de 2010 o parâmetro de DBO estava-se fora do parâmetro.

R165396/2011 – protocolado em 03/11/2011, referente ao mês de agosto de 2011. O parâmetro de DBO encontrava-se acima do parâmetro estabelecido pela lei.

R166501/2011 – protocolado em 07/11/2011, referente aos meses de abril e outubro de 2010.

R253931/2012 – protocolado em 14/06/2012, referente ao mês de março de 2012. O parâmetro de DBO estava-se acima do permitido.



Avaliação: O empreendimento não cumpriu a condicionante no prazo e frequência estabelecida. Ressalta-se ainda que, é de obrigação do empreendedor, buscar medidas corretivas para que os parâmetros em análise atendam a legislação vigente.

- **Condicionante nº 5** – Apresentar laudo de ruídos conforme Lei Estadual 10.100/90. **Prazo:** 01 (um) mês após a concessão da LO

F058134/2005 – protocolado em 21/09/2005.

Avaliação: O empreendimento cumpriu tal a condicionante com atraso de 09 meses.

- **Condicionante nº 6** – Apresentar projeto para contenção de matéria particulado gerado nas operações de britagem e carregamento de caminhões. **Prazo:** 02 (dois) meses após a concessão da LO.

Avaliação: Não consta nos autos do processo, tampouco no Sistema Integrado de Meio Ambiente – SIAM, quaisquer documentos que comprove a entrega do projeto de contenção de matéria particulado gerado nas operações de britagem e carregamento de caminhões. Portanto, a equipe técnica da SUPRAM ASF entende que a condicionante **não foi cumprida**.

- **Condicionante nº 7** – Implantar projeto para contenção de material particulado gerado nas operações de britagem e carregamento de caminhões. **Prazo:** 03 (três) meses após a aprovação do mesmo pela FEAM.

F058134/2005 – protocolado em 21/09/2005. O empreendimento informou que para contenção de matéria particulado gerado nas operações de britagem e carregamento de foram instalados filtro de mangas.

R014551/2008 – protocolado em 11/02/2008. O empreendimento informou que instalou sistema de coifas e aspersão para o tratamento em um filtro de mangas.

R089397/2010 – protocolado em 11/08/2010. O empreendimento apresentou memorial fotográfico das trompas metálicas para descarga da cal para expedição, do filtro de mangas da exaustão da descarga de matéria prima e dos britadores, da coifa da exaustão de descarga de matéria prima, enclausuramento da areia de descarga da matéria prima, abastecimento da micro-pulverização pressurizado e cortina arbórea.

Avaliação: O empreendimento cumpriu tal a condicionante com atraso. Deve-se ainda salientar que em vistoria ao empreendimento (Relatório de vistoria nº 202/2010), foi verificado que as cortinas utilizadas no carregamento dos caminhões estavam em mau estado de conservação, sendo solicitada nas informações complementares (Of. nº 729/2010) a substituição das mesmas.

- **Condicionante nº 8** – Encaminhar a FEAM, semestralmente, planilha de acompanhamento da geração e disposição de resíduos sólidos, conforme modelo apresentado no Anexo II. **Prazo:** A partir da data de concessão da LO pelo COPAM.

R083543/2010 – protocolado em 28/07/2010, referente aos meses de junho/2007 a dezembro de 2008.



R090907/2010 – protocolado em 16/08/2010, referente ao mês de janeiro de 2009 a junho de 2010.

R025901/2011 – protocolado em 24/02/2011 referente ao inventário de resíduos sólidos do ano base de 2009.

R342719/2013 – protocolado em 25/01/2013, referente ao relatório de resíduo sólido dos meses de janeiro a dezembro de 2012.

Avaliação: O empreendimento não cumpriu a condicionante no prazo e frequência estabelecida.

Resultado Geral da avaliação do cumprimento das condicionantes e Programas De Monitoramento:

A equipe da SUPRAM ASF entende que o não cumprimento e cumprimento parcial das condicionantes prejudicaram a análise do desempenho ambiental do empreendimento, sendo o mesmo considerado não satisfatório. Cabe salientar que o empreendimento será autuado por não cumprimento das condicionantes conforme solicitado pelo órgão ambiental.

Infrações

Com base nos dados do Sistema Integrado de Meio Ambiente – SIAM, o empreendimento sofreu autuação durante a vigência da licença (certificado nº 726).

Passivo Ambiental

Não há históricos de passivos ambientais na área do empreendimento ou passivos ambientais declarados no RADA.

Relacionamento Empresa/Comunidade no contexto ambiental

A empresa informa no RADA se relaciona com a comunidade através de ações voluntárias junto à prefeitura e as escolas municipais, na comemoração da semana do Meio Ambiente.

Investimentos na Área Ambiental

Os investimentos citados no RADA se referiam às condicionantes impostas à empresa ao longo da vigência de revalidação da LO, não se tratando, portanto, de investimento na área ambiental.

9. Controle Processual

Trata-se de pedido de Revalidação de Licença de Operação, formalizada em 27 de agosto de 2010, para atividade principal de Fabricação de cal virgem, hidratada ou extinta, consoante código B-01-02-3, nos termos da DN 74/04.

O processo encontra-se devidamente formalizado, inclusive dentro do prazo de validade da Licença de Operação, requisito primeiro.



O empreendimento obteve Licença de Operação em 25 de novembro de 2004, consoante Certificado nº 726/2004, para capacidade de 90.000t/ano, sendo, portanto, classe 3. Durante a vigência da LO, foi concedida ao empreendedor a AAF 01692/2009 para a mesma atividade, com capacidade de 24.000 t/ano. Assim, a presente REVLO contempla a soma das duas atividades, enquadrando o empreendimento em Classe 5, haja vista o seu potencial poluidor médio e seu porte grande, nos termos da DN 74/04.

Ressalta-se que há no empreendimento tanque aéreo de combustível para abastecimento de veículos com capacidade de 6 m³, atividade esta enquadrada como não passível de licenciamento, consoante certidão nº 459449/2010, com validade até 14/07/2014. Todavia, não foi apresentado Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros.

Por meio da Certidão n.º 0372036/2014, emitida pela SUPRAM/ASF em 08/04/2014, verifica-se a inexistência de débito decorrente de aplicação de multas por infringência à legislação ambiental.

Os custos de análise encontram-se devidamente quitados, mediante planilha acostada, nos termos da Resolução SEMAD 870/08.

Foram feitas as publicações de praxe, nos termos da DN 13/95.

As informações prestadas no Formulário Integrado de Caracterização do Empreendimento (FCEI), o requerimento de licença e o estudo ambiental apresentado, Relatório de Avaliação de Desempenho Ambiental (RADA), foi elaborado por Luiz Fernando Santiago Baptista, CREA/MG: 19064/D, tendo sido devidamente apresentada a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) à fl. 089. Ressalta-se que não foi apresentado responsável técnico pelo desenvolvimento da atividade deste empreendimento.

O empreendimento localiza-se na rodovia LMG 830, s/nº. km 4,5 – Sítio Boa Vista de Córrego Fundo, zona rural do município de Córrego Fundo-MG.

Durante a vistoria constatou-se que o empreendimento não se encontrava instalado apenas na matrícula informada, qual seja matrícula 37.690, com área total de 01,37,33 ha e Reserva Legal devidamente averbada. Assim, foi solicitada a apresentação dos Registros dos Imóveis onde se encontra localizado o empreendimento.

Em atendimento às informações complementares o empreendimento apresentou a matrícula nº 14.161, registrada no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Formiga/MG, tendo como área total 15,00,00 ha e sem Reserva Legal averbada.

Por tal motivo, foi solicitada a regularização da Reserva Legal.

No entanto, quando notificado para regularizar a Reserva Legal, o empreendedor requereu a averbação na matrícula 48.724 e a compensação na matrícula 15.462. Todavia, as matrículas solicitadas para averbação e compensação não condizem com o Registro de Imóvel apresentado anteriormente, qual seja, matrícula 14.161, bem como não há Registro de Imóvel da matrícula 15.462 nos autos.

Como se percebe, há conflitos no que tange a(s) matrícula(s) ocupada(s) pelo empreendimento, uma vez que o empreendedor apresentou quatro matrículas distintas.



Por esse motivo e, evitando protelar mais ainda o julgamento do feito, foi impossível analisar qual a área devida com a relação à Reserva Legal, razão pela qual o empreendedor será condicionado a esclarecer tais divergências e a regularizar a Reserva Legal.

Outrossim, há também divergência quanto ao real tamanho do terreno, uma vez que no RADA o empreendimento informa possuir uma área total de 4,1 ha e em plantas planialtimétricas juntadas ao processo foram informadas áreas totais de 4,909 ha e 4,6275 ha.

Conforme verificado em vistoria e relatado pela gestora do processo, existe na Área de Preservação Permanente um escritório. Segundo informado, a instalação se deu em data anterior a 22 de julho de 2008, marco temporal estabelecido pela Lei 20.922/2013, tratando-se, aparentemente, de uso antrópico consolidado. Porém, não existe nos autos documento a fim de comprovar tal informação.

Caso comprovada a ocupação antrópica consolidada, o empreendedor deverá formalizar processo de regularização. Por outro lado, caso seja verificado que instalações em APP são posteriores a 22 de julho de 2008, as edificações inseridas em área de preservação permanente deverão ser retiradas do local.

No que tange à compensação pela respectiva intervenção, aduz a Resolução Conama nº. 369, de 28 de março de 2006, *in verbis*:

Art. 5º O órgão ambiental competente estabelecerá, previamente à emissão da autorização para a intervenção ou supressão de vegetação em APP, as medidas ecológicas, de caráter mitigador e compensatório, previstas no § 4º, do art. 4º, da Lei nº. 4.771, de 1965, que deverão ser adotadas pelo requerente.

§ 1º Para os empreendimentos e atividades sujeitos ao licenciamento ambiental, as medidas ecológicas, de caráter mitigador e compensatório, previstas neste artigo, serão definidas no âmbito do referido processo de licenciamento, sem prejuízo, quando for o caso, do cumprimento das disposições do art. 36, da Lei nº. 9.985, de 18 de julho de 2000.

§ 2º As medidas de caráter compensatório de que trata este artigo consistem na efetiva recuperação ou recomposição de APP e deverão ocorrer na mesma sub-bacia hidrográfica, e prioritariamente:

I - na área de influência do empreendimento, ou

II - nas cabeceiras dos rios.



Assim, em cumprimento ao dispositivo supra, a equipe técnica da SUPRAM-ASF, sugere que seja cumprida, em caráter de condicionante, a medida compensatória preconizada na Resolução CONAMA 369/2006.

Por fim, no que tange à Revalidação da Licença de Operação, o objeto de avaliação consiste no desempenho ambiental do empreendimento durante o período de validade das licenças de operação. Sobre o tema, importante reproduzir o § 3º do art. 18 da Resolução CONAMA 237/97, in verbis:

Na renovação da Licença de Operação (LO) de uma atividade ou empreendimento, o órgão ambiental competente poderá, mediante decisão motivada, aumentar ou diminuir o seu prazo de validade, após avaliação do desempenho ambiental da atividade ou empreendimento no período de vigência anterior, respeitados os limites estabelecidos no inciso III.

Vale transcrever, ainda, o disposto no art. 3º da DN 17/96:

A Licença de Operação será revalidada por período fixado nos termos do art. 1º, III e parágrafo único, mediante análise de requerimento do interessado acompanhado dos seguintes documentos:

I - relatório de avaliação de desempenho ambiental do sistema de controle e demais medidas mitigadoras, elaborado pelo requerente, conforme roteiro por tipo de atividade aprovado pela respectiva Câmara Especializada.

No caso do empreendimento em pauta, quando da concessão da Licença de Operação nº 726/2004, sua validade ficou condicionada ao cumprimento de condicionantes, sendo certo que, nem todas foram devidamente cumpridas pelo empreendedor, conforme relatado pelo ilustre técnico.

O cumprimento de condicionantes é o primeiro critério para avaliar o desempenho de um empreendimento, tendo em vista que seria o mínimo que poderia fazer em prol do meio ambiente. Assim sendo, ante o não cumprimento das condicionantes, não há como falar em bom desempenho do presente empreendimento no exercício da inerente atividade.

Outro critério adotado pela legislação ambiental para avaliar o desempenho e, de modo especial, para traçar parâmetro para aumento ou diminuição de prazo de licença em revalidação é o cometimento de infrações durante o prazo de validade da licença, o que, no caso, não cabe discussão, tendo em vista que a sugestão deste parecer é pelo indeferimento da revalidação.

Ressalta-se que, devido ao não cumprimento das condicionantes impostas ao empreendimento, este deverá ser autuado pelo técnico, com a infração tipificada no art. 83, anexo I, código 114, do Decreto Estadual nº 44.844/2008.



Dessa forma, em conformidade com a DN 17/96, tendo em vista que o desempenho ambiental do empreendimento foi tido pela equipe de análise como insatisfatório, em razão do descumprimento de condicionantes, bem como ausência de melhoria para o meio ambiente, não resta alternativa senão a sugestão de indeferimento da revalidação da presente licença de operação, em cumprimento as normas ambientais.

Outrossim, o empreendedor, embora notificado para que apresentasse a regularização da Reserva Legal e esclarecesse as divergências da área do imóvel, não apresentou tais informações a contento, o que impossibilitou a definição da área de Reserva Legal a ser averbada.

Destaca-se que o fornecimento de informações complementares insuficientes enseja, por si só, a sugestão de indeferimento, conforme Resolução CONAMA 237/1997 e Decreto 44.844/2008, tendo em vista a inexistência de elementos essenciais à conclusão de sua análise.

Ante todo o exposto, estando o processo na estrita legalidade, no entanto com desempenho ambiental insatisfatório, a equipe responsável sugere o **INDEFERIMENTO** da Revalidação da Licença de Operação para o empreendimento Cooprocál – Cooperativa dos Produtores de Cal Ltda.

Fica determinado o prazo de 10 (dez) dias para o empreendedor apresentar novo FCE para regularização ambiental do empreendimento.

Ressalta-se que as outorgas existentes ficarão sobrestadas até a regularização do empreendimento, sendo que a não regularização no prazo estabelecido pela Supram- ASF ensejará o seu cancelamento.

10. Conclusão

A equipe interdisciplinar da Supram ASF sugere o indeferimento da Revalidação da Licença de Operação, para o empreendimento **Cooperativa dos Produtores de Cal em Fornos Semi-Contínuos Semelhados - COOPROCAL** para a atividade de "Fabricação de cal virgem, hidratada ou extinta", no município de Córrego Fundo, MG, pois não temos subsídios para a revalidação da licença de operação do empreendimento.

O empreendedor deverá protocolar FCE para obtenção de Licença de Operação Corretiva, num prazo máximo de 10 dias, contados a partir da data de indeferimento desta Revalidação de Licença.

11. Anexos

Anexo I. Condicionantes para Revalidação da Licença de Operação (REVLO) da Cooperativa dos Produtores de Cal em Fornos Semi-Contínuos Semelhados – COOPROCAL.

Anexo II. Relatório Fotográfico da Cooperativa dos Produtores de Cal em Fornos Semi-Contínuos Semelhados - COOPROCAL



ANEXO I

Condicionantes para Revalidação da Licença de Operação (REVLO) da Cooperativa dos Produtores de Cal em Fornos Semi-Contínuos Semelhados – COOPROCAL

Empreendedor: Cooperativa dos Produtores de Cal em Fornos Semi-Contínuos Semelhados - COOPROCAL
Empreendimento: Cooperativa dos Produtores de Cal em Fornos Semi-Contínuos Semelhados - COOPROCAL
CNPJ: 04.156.069/0001-60
Município: Córrego Fundo
Atividades: Fabricação de cal virgem, hidratada ou extinta
Códigos DN 74/04: B-01-02-3
Processo: 00136/2003/004/2010

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Formalizar processo de averbação de Reserva Legal.	Na formalização do processo de LOC.
02	Apresentar à SUPRAM ASF proposta de área para a aplicação da medida compensatória prevista na Resolução CONAMA 369/2006, referente à área de APP intervinda.	60 dias
03	Retirar a edificação que se encontra em APP, caso não comprovada a ocupação antrópica consolidada. <i>Obs: Se for comprovado o uso antrópico consolidado, o empreendedor deverá entrar com processo de regularização.</i>	Na formalização do processo de LOC.
04	Desativar o posto de abastecimento. <i>Obs.: Enviar a SUPRAM ASF a cópia da AVCB no prazo de 30 dias após sua obtenção.</i>	Até a obtenção do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros - AVCB

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

Obs. Eventuais pedidos de alteração nos prazos de cumprimento das condicionantes estabelecidas nos anexos deste parecer poderão ser resolvidos junto à própria Supram, mediante análise técnica e jurídica, desde que não altere o seu mérito/conteúdo.



ANEXO II

Relatório Fotográfico da Cooperativa dos Produtores de Cal em Fornos Semi-Contínuos Semelhados – COOPROCAL.

Empreendedor: Cooperativa dos Produtores de Cal em Fornos Semi-Contínuos Semelhados - COOPROCAL

Empreendimento: Cooperativa dos Produtores de Cal em Fornos Semi-Contínuos Semelhados - COOPROCAL

CNPJ: 04.156.069/0001-60

Município: Córrego Fundo

Atividades: Fabricação de cal virgem, hidratada ou extinta

Códigos DN 74/04: B-01-02-3

Processo: 00136/2003/004/2010



Foto 01. Posto de abastecimento de veículos.

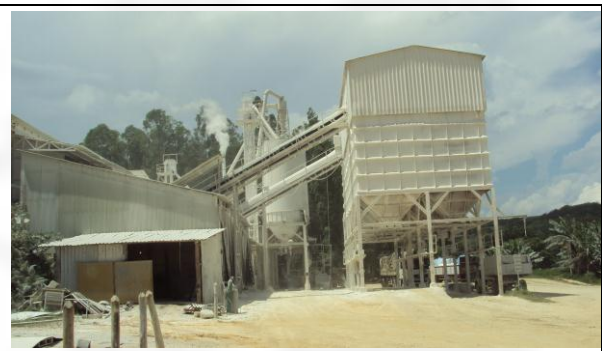


Foto 02. Área de produção.



Foto 03. Cortina do depósito de cal.



Foto 04. Filtro manga



Foto 05. Drenagem pluvial.



Foto 06. Bacia de contenção.

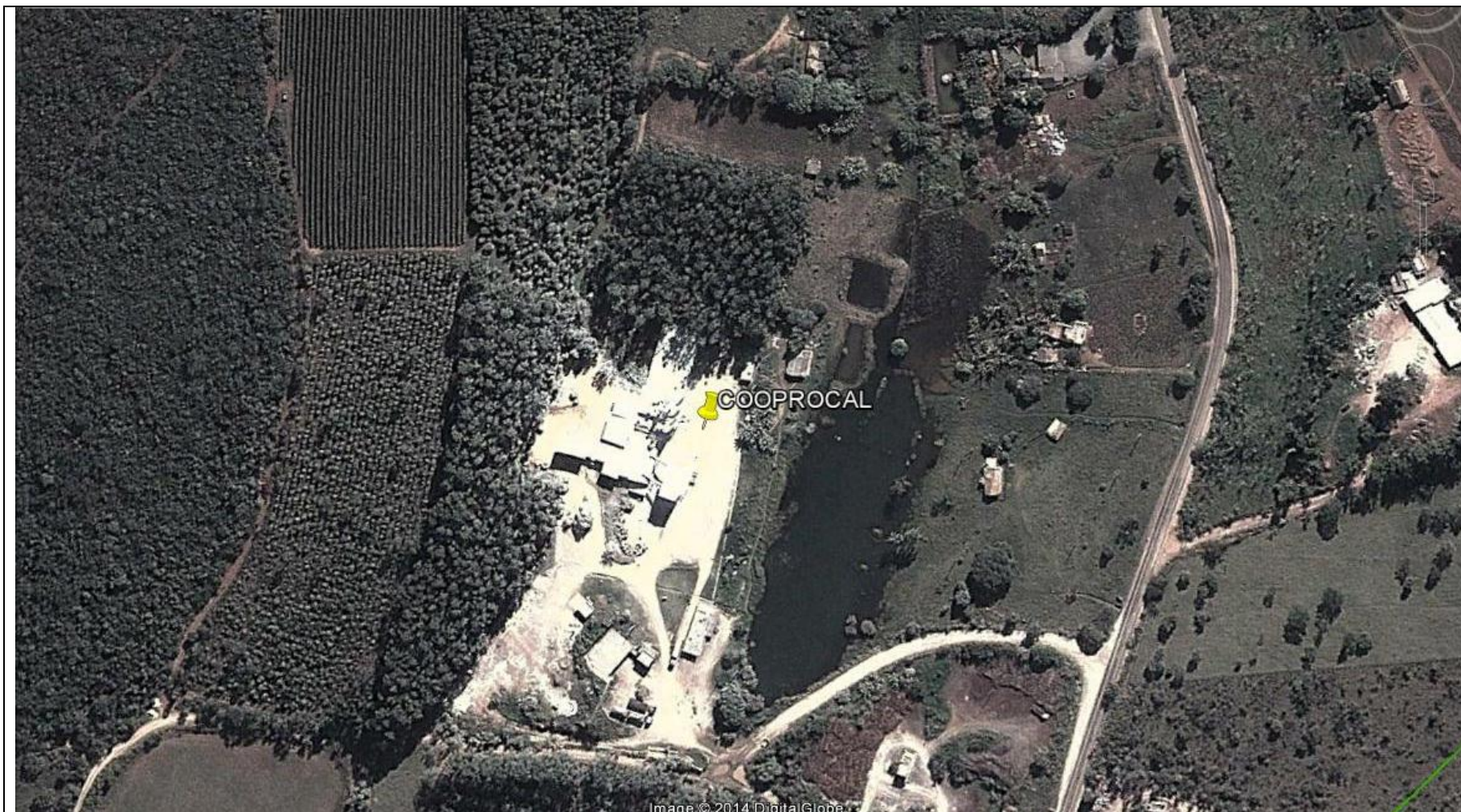


Foto 07. Vista geral do empreendimento.